

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCESSO N.: 201700044003759**

**AUTUAÇÃO: 02/10/2017**

**INTERESSADO: Colégio Preparo INTEPEC**

**ASSUNTO: Autorização**

**CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 55/2018**

**1. Histórico**

Por meio do Ofício N. 001/2017, o Diretor do INTEPEC, mantido pelo **Colégio Preparo Instituto Tecnológico Profissionalizante de Educação e Consultoria Ltda. – ME**, inscrito no CNPJ sob N. 01.481.076/0001-49, localizado na Avenida C1, N. 249, Jardim América em Goiânia/GO, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e autorização da 2ª e da 3ª Etapa da EJA/EaD.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício N. 001/2017, solicitando a autorização do curso, fls. 2/5;
- Contrato Social, fls. 6/11;
- Declarações das Receitas, fls. 12/13/14;
- Currículos dos Dirigentes, fls. 15/17 e 67/68;
- Comprovante de Sustentabilidade Financeira, fls. 19/25;
- Documentos Pessoais dos Sócios, Comprovante de Endereço, Declarações de Nada Consta e de Imposto de Renda, fls. 26/43;
- Documentos da Mantenedora contendo: Comprovante de Endereço, CNPJ, Certidões das Receitas, Federal e Estadual, fls. 44/51;
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 55/59;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 60/62;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 64;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 65;
- Certificado de Conformidade, fl. 66;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 72/98;
- Ata de aprovação do PPP, fls. 99/100;
- Regimento Escolar, fls. 101/140;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCESSO N.: 201700044003759

AUTUAÇÃO: 02/10/2017

INTERESSADO: Colégio Preparo INTEPEC

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

---

- Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 141/142;
- Matriz Curricular, fls. 143/170;
- Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 171/174;
- CNPJ, fl. 176;
- Calendário Escolar, fl.178;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 179/204;
- Resolução 53/2012, fls. 206/207;
- Planta baixa do Prédio, fl. 170;
- E-mail que encaminha o Relatório produzido pela Comissão de Especialistas, fl. 171;
- Relatório da Comissão Verificadora, fls. 172/206;

## 2. Análise

Há informações nos autos de que o INTEPEC foi credenciado a oferecer cursos Técnicos por meio da Resolução CEE/CEP N. 53/2012, com vigência até 31/12/2014.

### a) Da Parte Documental:

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Goiânia/GO expediu O Alvará de Autorização Sanitária N. 282070, datado em 29/5/2017 com vigência até 31/12/2017.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, protocolo N. 60174/17 de 30/5/2017, fls. 66, está com validade até 07/04/2018.

### b) Da Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pela Portaria N. 148/2017, de 25 de outubro de 2017, expedida por este Conselho, integrada por: Pierre Marcos Moraes e Antônio Evaldo Oliveira, que emitiram Laudo Técnico.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCESSO N.: 201700044003759****AUTUAÇÃO: 02/10/2017****INTERESSADO: Colégio Preparo INTEPEC****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

---

Conforme relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita às dependências da Escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

**c) Da Estrutura Física**

O INTEPEC dispõe dos seguintes ambientes: recepção, sala da administração; sala de direção; coordenação pedagógica; 5 (cinco) salas de aula, destas duas são destinadas para as atividades do curso; sala de professores; biblioteca; laboratório de Informática; Banheiros (masculino e feminino), inclusive para deficiente físico; quadra de esporte, descoberta e sala de arquivos.

**d) Dos Recursos Tecnológicos**

A Unidade Escolar conta com 10 computadores no laboratório de informática, destes 8 possuem Windows 7, pacote office e acesso a internet banda larga com a seguinte configuração: processador 3.500+2,2 GHz, AMD Atlon 32 Bits – 2GHz RAM e 2 possuem Windows 7, pacote office e acesso a internet banda larga e a seguinte configuração: processador 3.500+2,2 GHz, AMD Atlon 32 Bits – 1GHz RAM; contam ainda com 9 computadores desktop para as atividades administrativas; 6 data shows; 1 sistema de som; 2 impressoras; 1 sistema manager, softwares de gestão escolar e Plataforma Virtual EaD Moodle

Segundo a Comissão de Especialistas os recursos tecnológicos e materiais didáticos da escola estão adequados à proposta do curso.

**e) Da Biblioteca e Acervo**

Consta dos autos a relação do acervo bibliográfico específico para o curso EJA (fls.171/174), contendo 82 exemplares.

A bibliografia virtual que será utilizada no curso EJA/EaD está disponibilizada na plataforma ([www.intepecead.br](http://www.intepecead.br)), conforme demonstrados à fl. 236.

**f) Do Corpo Técnico e Docente**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCESSO N.: 201700044003759

AUTUAÇÃO: 02/10/2017

INTERESSADO: Colégio Preparo INTEPEC

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

---

Consta nos autos a relação dos docentes com formação adequada ao que a proposta pedagógica propõe. (fl. 180).

**g) Do Requisito para Acesso**

Os gestores da instituição estabeleceram no PPP critérios específicos de acesso ao Curso, quais sejam: ter idade igual ou superior a 18 anos.

**h) Plataforma**

Os recursos e ferramentas de acessibilidade ao AVA, como vídeo aulas, fórum, chats e materiais didáticos para os alunos, estão bem estruturados, conforme relatório da Comissão de Especialistas e visita ao Ambiente Virtual, e se visualiza por meio de login e senha de acesso individual.

Segundo a Comissão de Especialistas a plataforma de ensino a distância do colégio em tela, é simples, porém tem uma linguagem clara e de fácil acesso aos alunos. Desse modo, entende que está adequada ao planejamento e gestão da prática pedagógica do curso.

**i) Regimento Escolar e Proposta Pedagógica**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**j) Manifestação da Comissão de Especialistas**

A Comissão Avaliadora teceu comentários acerca do curso em questão e sugeriu alguns ajustes:

- Sugeriu aos gestores que definam a média da escola, por haver uma divergência de informação entre o Regimento Escolar e PPP;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCESSO N.: 201700044003759**

**AUTUAÇÃO: 02/10/2017**

**INTERESSADO: Colégio Preparo INTEPEC**

**ASSUNTO: Autorização**

**CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

---

- Recomenda que o processo de apuração de notas e frequência sejam paralelas, cumulativas e acompanhadas pela coordenação pedagógica;
- Recomenda que os alunos com excesso de falta e baixo rendimento escolar sejam acompanhados de forma sistematizada.

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

*“Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.*

(...)

*Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.*

(...)

*Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.”*

A plataforma virtual para a 2ª etapa da EJA/EaD não apresenta material suficiente para análise e possível aprovação.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCESSO N.: 201700044003759

AUTUAÇÃO: 02/10/2017

INTERESSADO: Colégio Preparo INTEPEC

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

---

### 3. Voto

Após análise documental e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2019 o Colégio Preparo INTEPEC**, mantido pelo Colégio Prepare Instituto Tecnológico Profissionalizante de Educação e Consultoria Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob N. 01.481.076/0001-49, localizado na Avenida C1, N. 249, Jardim América, Goiânia/GO, a oferecer a 3ª etapa da educação de jovens e adultos/EJA na modalidade a distância, com 80 vagas anuais.
- **Indeferir** o pedido de autorização da 2ª etapa da educação de jovens e adultos/EJA na modalidade a distância.
- **Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:
  - ✓ Obedecer ao limite máximo de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
  - ✓ Manter login e senha permanentes para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** a instituição garanta o atendimento dos 30% de aulas presenciais na unidade, conforme estabelecido na Resolução CEE N. 2/2008 e Instrução Normativa 1/2012.
- **Determinar** a imediata melhoria da biblioteca virtual.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO N.: 201700044003759****AUTUAÇÃO: 02/10/2017****INTERESSADO: Colégio Preparo INTEPEC****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

- **Facultar** à instituição que, caso sejam feitas melhorias na plataforma com materiais pedagógicos apropriados, referentes à 2ª etapa da educação de jovens e adultos/EJA na modalidade EaD, possa solicitar o desarquivamento deste processo, para economia processual contanto que o faça em prazo não superior de 6 meses.
- **Determinar** que sejam mantidas senhas de acesso ativos na plataforma para que este conselho, ao longo do período do ato autorizativo.

**É o Voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR: <i>Unanimidade</i>
em 23 de fevereiro de 2018
Nº 55/2018
DIARIA 23 de fevereiro de 2018
COMPT. 1000

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora